



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ /2020

Processo: 9615/2019

Convite: 002/2020

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ _____

Contrato que celebram o Município de Mauá e a empresa, para prestação de serviços de reforma da Viela Panorama, localizada na Rua Gilberto Verdoliva, altura do nº 241, Vila Nova Mauá, SP.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Sr. Gilberto João de Oliveira, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa _____ estabelecida à _____, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada por seu signatário legal, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Viela Panorama, localizada na Rua Gilberto Verdoliva, altura do nº 241, Vila Nova Mauá, SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

2.1. O escopo dos serviços compreende basicamente:

- a) Demolição / retirada
- b) Movimento de terra
- c) Piso, muretas laterais e canaleta A.P.
- d) Serviços Complementares
- e) Limpeza final da obra

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

3.1. Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados:

3.1.1. Convite nº 002/2020, de ____/____/ 2020 e seus anexos;

3.1.2. Proposta da CONTRATADA, de ____/____/ 2020 e Ato que autorizou a lavratura do Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 02 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços.

4.1.1. O conteúdo do Objeto consta no Memorial Descritivo.

4.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.3. Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

4.4. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.

4.6. Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).

4.6.1. Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.

4.7. Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.

4.8. Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços a terceiros.

4.9. Do recebimento dos serviços.

4.9.1. No recebimento dos serviços contratados, serão observados os preceitos dos Art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.

5.2. Os Preços incluem todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.

5.3. Eventuais serviços extras, não constantes do Escopo ou na Planilha de Quantidades e Preços, quando houver serviços decorrentes de imprevisibilidades, ou quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão compostos a partir da tabela SINAP, e na inexistência do serviço nesta tabela, poderão ser utilizadas as tabelas da SICRO, SIURB, ou outra, de órgão oficial, ou pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de Obras/PMM, sempre referidos a data-base, concedendo-se o mesmo desconto oferecido na licitação, e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos, nos limites e restrições impostas pela Lei Federal 8.666/93, devendo ser considerado o mesmo percentual de BDI apresentado na proposta.

5.4. A CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos preços somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecidas as disposições da Lei Federal 10.192/01 e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo.

5.5. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 6.1.** A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da Secretaria Serviços Urbanos - SSU, solicitados através das Ordens de Serviços, será feita ao término de cada Ordem de Serviço, devidamente concluídos.
- 6.2.** – As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e Termo de Referência da Secretaria de Serviços Urbanos - SSU.
- 6.3** – Os serviços serão medidos unicamente conforme relativos aos itens da planilha de serviços, anexo do edital, constantes do presente, nada mais podendo ser pleiteado pela detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão das respectivas faturas, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária, sendo:

7.1.1 Para efeito do item a), Inciso XIV do Artigo 40 da LF. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.

7.1.2 O pagamento será feito em reais (R\$), conforme valores constantes da Fatura.

7.1.3 Não será concedido, seja a que título for, antecipações de pagamentos de serviços executados pela CONTRATADA.

7.2. Deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, os comprovantes de recolhimentos do ISS, conforme previsto no subitem 9.1.4 e dos recolhimentos do FGTS e GRPS, conforme o subitem 9.1.9.

7.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:

- a) no valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual reajustado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- b) no valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual reajustado, por vez em que o responsável pelo Contrato deixar de atender às convocações do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.
- c) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado pela inexecução parcial do Contrato.
- d) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado pela inexecução total do Contrato
- e) Além das penalidades acima referidas a CONTRATADA não ficará isenta das penalidades elencadas nos Artigos nº 86 à 88 da LF 8.666/93 de 21/03/93.

8.2. Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, o Município descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA logo após sua imposição. Não existindo pagamento a ser feito, as multas serão cobradas extra ou judicialmente.

8.3. As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.4. As multas previstas na Cláusula 8 não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, na forma da sua Cláusula Catorze, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.



8.6. Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Designar profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, que esteja apto a responder pela execução e coordenação dos serviços bem como reapresentá-la junto à CONTRATANTE, além de designar também um preposto, que a representará no local dos serviços.

9.1.2. Executar os trabalhos com pessoal especializado com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. A CONTRATADA obriga-se a submeter à prévia APROVAÇÃO da CONTRATANTE, a utilização de subcontratados nos serviços.

9.1.3. Corrigir, às suas custas, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados.

9.1.4. Recolher de acordo com a legislação vigente o Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao objeto desta licitação, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

9.1.5. Entregar à Fiscalização, cópia xerox do recolhimento, do ISS referente a medição. Caso o ISS seja recolhido em outro Município, desconsiderar esta exigência.

9.1.6. Responsabilizar-se pela Segurança do Trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão de obra, encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, materiais, transporte, administração de benefícios decorrentes da execução dos serviços, nos termos das Especificações Técnicas

9.1.8. Afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização não deva continuar a participar da execução dos serviços.

9.1.9. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o Contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (aqueles designados para atuar na execução dos serviços objeto desta licitação), bem como, mensalmente comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Previdência Social (GRPS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

9.1.10. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme citados no Memorial Descritivo

9.1.11. Entregar o serviço contratado na forma e prazo estabelecidos.

9.1.12. Observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de Previdência Social com relação aos seus funcionários que executarem os serviços prescritos neste Convite, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.

9.1.13. Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município de Mauá.

9.1.14. Manter na obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução n. 1024 de 21/08/2009, atualizada pela n. 1084 de 26/10/2016 e Ato Normativo n. 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.

9.1.15. Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.



9.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo, para efeito de pagamentos ou ajustes apresentar a documentação da matriz ou filial, conforme apresentada na licitação.

9.1.17. Vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços;

10.2. Verificar e aprovar os serviços executados;

10.3. Aprovar as medições e efetuar os pagamentos devidos;

10.4. Designar um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a presente licitação;

10.5. Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização terá poderes para:

11.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

11.2. Recusar serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.

11.3. Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com o contratado ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

11.4. Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

11.5. Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.

11.6. Praticar quaisquer atos, nos limites da contratação que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

11.7. Controlar as condições de trabalho e os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

11.8. Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.

11.9. A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços contratados.

CLÁUSULA DOZE – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

12.1. O presente Contrato não poderá ser cedido nem subcontratado, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA TREZE – RENÚNCIA DE DIREITOS

13.1. O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Inciso I a XII e XVII da LF 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

14.2. Sem prejuízo do disposto no sub-item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:

14.2.1. Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.2. Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.

14.2.3. Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização.

14.2.4. Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

14.2.5. Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.

14.3. Uma vez rescindido este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.

14.4. O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezoito, de acordo com o item 8.5 deste Contrato.

14.5. Deixar de comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Previdência Social (GRPS), conforme item 9.1.7

14.6. Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

14.7. Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – FORÇA MAIOR

15.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.

15.2. Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação consignada na peça orçamentária em vigor:

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Dotação Orçamentária: nº.: 13.13.15.452.0133.2135 – Código Reduzido: 820/2020 – Projeto ativ.: 2135 – Rubrica: 3.3.90.39.99.01.00.00 – Recurso: 001-Tesouro – Aplicação: 11000-Geral.

16.2. Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de R\$ (_____)

16.2.1. Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer não foram computados no valor do item.



CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZOITO – COMUNICAÇÕES

18.1. Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.

18.2. As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquelas marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.

18.3. Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.

18.4. Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A/C: Secretaria de Finanças

Avenida João Ramalho, nº 205, 1º andar CEP 09371-520, Vila Noêmia, Mauá, São Paulo

Ref.: PA nº 9310/2020 – Convite nº 002/2020

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 4166/17, pelo edital e seus anexos, pela Proposta da CONTRATADA, como se neste instrumento estivessem transcritos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, bem como pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Mauá, ... de ... de 2020.

Clóvis Cirilo Bosquetti
Secretário de Serviços Urbanos

CONTRATADA (razão social da empresa)

Nome, RG e CPF de quem assina

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____